



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N° 051/TCE-R0-2008

“Altera a Resolução Administrativa n° 004/TCER-99, que trata do sorteio das relatorias relativas às Entidades da Administração Direta e Indireta Estaduais e Municipais”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n° 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso XII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º Os artigos 241 e 246 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241 – Na última Sessão Ordinária do Plenário, no mês de dezembro, será sorteado entre os Conselheiros titulares, o Relator de cada Lista de Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, ao qual serão distribuídos todos os processos relativos a matérias vinculadas às respectivas Entidades, **para o período de 02 (dois) anos (bienal)**.”

Parágrafo Único - As contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado serão distribuídas a cada exercício, obedecendo aos princípios previstos no “*caput*” do artigo 239 deste Regimento Interno.

“Art. 246 – Na última Sessão Ordinária do Plenário, no mês de dezembro, será sorteado entre os Conselheiros titulares, o Relator das contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, Câmaras e demais Órgãos Municipais,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

para o período de 02 (dois) anos (bienal), a serem apreciadas nos termos dos arts. 49 e 50 deste Regimento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2008.

Conselheiro ***JOSÉ GOMES DE MELO***
Presidente